

CONTRATO Nº 19.16.1937.0020012/2025-87

CONTRATO SIAD Nº 9471216

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede na Palacio Paiguas Bloco SEPLAN, s/n, SN Terreo, bairro CPA, em Cuiabá/MT, CEP.: 78.050-970, neste ato representada por **Cleber A. S. Gomes**, inscrito no CPF sob o nº ***.806.631-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Computação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 9085116 , de 24/06/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços de computação em nuvem pública, do tipo plataforma como serviço (PaaS), para desenvolvimento e processamento de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21, bem como nos termos do item 15 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas

ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal/fatura (ou documento equivalente), o número do contrato/Ordem de Fornecimento onde deverá ser feito o pagamento através de Documentação de Arrecadação – DAR.

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o

eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e

representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total anual da contratação é de **R\$3.717.504,82** (três milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item 1 - Acelerador de IA Generativa - Resumo de Documentos

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Acelerador	1	UNIDADE	Resumo de Documentos (SOB DEMANDA) Subscrições MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	136379	Subscrição	R\$ 499.800,00	Mensal	R\$ 41.650,00	R\$ 499.800,00

Item 2 - Acelerador de IA Generativa - Transcrição de Vídeo

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses

Acelerador	1	UNIDADE	Transcrição de Vídeo (SOB DEMANDA Subscrição - Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	136379	Subscrição	R\$ 499.800,00	Mensal	R\$ 41.650,00	R\$ 499.800,00
------------	---	---------	---	--------	------------	----------------	--------	---------------	----------------

Item 3 - Acelerador de IA Generativa - Aplicativo de BOT e Acelerador CCAI

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Acelerador	1	UNIDADE	Aplicativo de bot e acelerador CCAI (SOB DEMANDA) Subscrição - Soluções MTI.IA (Aceleradores de IA Generativa)	136379	Subscrição	R\$ 249.999,96	Mensal	R\$ 20.833,33	R\$ 249.999,96

Item 4 - Acelerador de IA Generativa - Coleta de Dados

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Acelerador	1	UNIDADE	Acelerador de Coleta de Dados (SOB DEMANDA) Subscrição - Soluções MTI.IA (Acelerador de IA Generativa)	136379	Subscrição	R\$ 249.999,96	Mensal	R\$ 20.833,33	R\$ 249.999,96

Item 5 - Implementação e Treinamento e consultoria

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	3988	UST	Implementação + Treinamento (SOB DEMANDA) Consultoria em TI	89958	UST	R\$ 170,00	Por entrega de etapas	Por Entrega de etapas	R\$ 677.960,00

Item 6 - Consultoria

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
----------------	------	---------	-----------	-------------	---------	----------------	----------	----------	----------------

Unidade de Serviços Técnicos em Inteligência Artificial	234,97	UST	Consultoria Suporte e Consultoria em TI	89958	UST	R\$ 170,00	Mensal	R\$ 3.328,74	R\$ 39.944,90
---	--------	-----	---	-------	-----	------------	--------	--------------	---------------

Item 7 - Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA

Solução MTI IA	QTDE	UNIDADE	Descrição	Código SIAD	Métrica	Valor Unitário	Cobrança	Parcelas	Valor 12 Meses
Solução de Inteligência Artificial Generativa - IA	1.500.000,00	USN	Componentes Google Cloud Platform (GCP)	100145	USN	R\$ 1,00	Mensal	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **11/06/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo,

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 21/2025

PROCESSO SEI: 19.16.1937.0020012/2025-87

1 - DO OBJETO

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços de computação em nuvem pública, do tipo plataforma como serviço (PaaS), para desenvolvimento e processamento de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA) conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. Glossário

- a) **Google:** Empresa multinacional de tecnologia conhecida principalmente por seu mecanismo de busca. Também desenvolve produtos e serviços como Android, YouTube, Google Maps e soluções em nuvem (Google Cloud).
- b) **IA:** Inteligência Artificial - Área da computação que desenvolve sistemas capazes de simular a inteligência humana, como aprendizado, raciocínio, reconhecimento de padrões, tomada de decisões e linguagem natural.
- c) **CGP:** Google Cloud Platform - Plataforma de serviços em nuvem do Google que oferece infraestrutura (servidores, redes), ferramentas de desenvolvimento, inteligência artificial, banco de dados e muito mais. É voltada para empresas, órgãos públicos e desenvolvedores.
- d) **PaaS: Platform as a Service** - Modelo de computação em nuvem em que o provedor oferece um ambiente pronto para desenvolvimento, execução e gerenciamento de aplicações, sem que o usuário precise se preocupar com a infraestrutura subjacente.
- e) **Gemini:** Família de modelos de inteligência artificial generativa do Google, capaz de entender e gerar texto, imagem, áudio e vídeo. É a tecnologia que alimenta os recursos de IA do Google, como o chatbot Gemini e as APIs no GCP.
- f) **Cloud (nuvem):** Modelo de computação que permite acessar recursos como armazenamento, servidores e softwares via internet, sob demanda. Elimina a necessidade de infraestrutura física local, oferecendo escalabilidade, segurança e flexibilidade.
- g) **USN:** Unidade de Serviço em Nuvem - USN é a unidade de medida utilizada para representar o consumo de serviços em nuvem em contratos com pagamento fixo ou estimado. No contexto do Google Cloud Platform (GCP), 1 USN equivale a X reais em créditos de consumo na plataforma.
- h) **MTI:** A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação é uma empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Mato Grosso, responsável por desenvolver, prover, implantar e gerenciar soluções tecnológicas para os órgãos da administração pública estadual. É similar à PRODEMGE aqui no Estado de Minas Gerais.
- i) **Vertex AI:** é a plataforma de inteligência artificial do Google Cloud Platform (GCP) que permite criar, treinar, implantar e gerenciar modelos de machine learning (ML) e inteligência artificial (IA), tudo em um ambiente unificado. Com o Vertex AI, desenvolvedores e equipes técnicas podem: Treinar modelos personalizados com seus próprios dados; usar modelos prontos (pré-treinados), como os da família Gemini; realizar inferência em larga escala (predições com IA); monitorar, versionar e atualizar modelos e integrar IA diretamente a aplicações e fluxos de trabalho.
- j) **Aceleradores:** são conjuntos de soluções prontas e customizáveis desenvolvidos pela empresa Xértica com o objetivo de agilizar a adoção de tecnologias em nuvem, especialmente da Google Cloud, em organizações públicas e privadas.

12.2. Escopo dos Serviços

Os serviços contratados incluem contratação de serviços de pronta execução e consumo, e outros de uso e consumo sob demanda, à critério da CONTRATANTE:

- Utilização dos recursos de processamento de inteligência artificial disponibilizados na plataforma Google Cloud Platform (GCP), incluindo consumo da API GEMINI (IA da Google).
- Contemplar a execução de modelos de aprendizado de máquina, inferência de dados, análise preditiva, tratamento de linguagem natural e demais funcionalidades correlatas, de forma escalável, segura e com alta disponibilidade.
- O serviço deverá permitir a integração com soluções desenvolvidas e mantidas pelo MPMG, garantindo autonomia no uso das ferramentas e acesso aos serviços de IA por meio da camada de Plataforma como Serviço (PaaS).
- Solução de transcrição de vídeo (aceleradores);
- Resumo de documentos e processos (aceleradores): Geração de resumos concisos e informativos dos processos. Permite a busca por palavras-chave para encontrar informações específicas dentro dos resumos. Facilita a análise rápida dos processos pelos procuradores.
- Bot e coleta de dados (aceleradores).
- Consultoria técnica;
- Implementação.

São ambientes fornecidos pela CONTRATADA que permitem ao MPMG desenvolver e executar soluções próprias sobre a infraestrutura do Google, mediante modelo de pagamento por meio de *Subscription Agreement*.

12.2.1. Toda a solução será hospedada na infraestrutura escalável e segura da Google Cloud Platform (GCP), que fornecerá os recursos necessários para o processamento, armazenamento e segurança dos dados do MPMG. Os principais componentes da infraestrutura de nuvem incluem:

- Cloud Storage: Para armazenar documentos processuais e arquivos jurídicos de maneira segura, escalável e com alta durabilidade. Esta solução permitirá que os dados sejam facilmente acessados e processados pelos módulos de IA e pela plataforma de big data.
- Cloud Functions: Serão utilizadas para executar tarefas automatizadas, como a geração de resumos de documentos ou o processamento de dados em resposta a eventos. O uso de Cloud Functions permitirá uma infraestrutura sem servidor, que se adapta automaticamente às demandas do sistema.
- Cloud Run: O Cloud Run permitirá a execução de contêineres para gerenciar as interfaces web do sistema, garantindo escalabilidade e alta disponibilidade das funcionalidades de frontend e backend. Essa solução garantirá que as interfaces de interação com os procuradores sejam rápidas e eficientes.
- API de inteligência artificial (Gemini).

12.2.2. A solução deverá ser hospedada em uma plataforma escalável e segura, que assegure alta disponibilidade e recursos de recuperação de desastres. A infraestrutura utilizada deve ser suficientemente robusta para suportar variações de demanda, mantendo a eficiência operacional e a segurança das informações processuais, inclusive contra falhas e acessos não autorizados.

12.2.3. O suporte técnico especializado deve ser contínuo, oferecendo cobertura de 8 horas diárias x 5 dias da semana e garantindo disponibilidade do ambiente de GCP em SLA de 99,8%. Esse suporte estará disponível para resolver questões técnicas, assegurando o pleno funcionamento da infraestrutura e otimizando o desempenho dos serviços prestados.

12.2.4. O MPMG será o responsável exclusivo pelo serviço, suporte e desenvolvimento das soluções baseadas em inteligência artificial, cabendo à CONTRATADA o fornecimento da Plataforma como Serviço (PaaS) do fabricante Google, por meio da Google Cloud Platform (GCP), o processamento de IA e o fornecimento de serviços exclusivos, tratados como aceleradores.

12.2.5. A proposta comercial definirá os detalhes da contratação, o escopo e premissas.

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 9040466 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Alexsander Batista Aguiar da unidade DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa (PGJAA), tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à tecnologia da informação na instituição.

Conforme Art. 12 da RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, além de outras atribuições, compete a STI: “*VI – propor, planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a implementação de inovações e boas práticas relacionadas à tecnologia da informação;*”

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais enfrenta, em sua rotina operacional, desafios complexos decorrentes da crescente demanda por modernização nas instituições públicas. Com o aumento exponencial do volume de informações processuais e documentos a serem analisados, torna-se fundamental a adoção de soluções tecnológicas que agilizem os

processos e assegurem precisão nas tomadas de decisão. Nesse contexto, a integração de tecnologias modernas e automação se apresenta como uma estratégia essencial para transformar os fluxos de trabalho, promovendo maior eficiência e organização interna.

Seguindo essa diretriz, o Conselho Nacional do Ministério Público tem promovido o uso responsável da Inteligência Artificial por meio do mapeamento das práticas adotadas no Ministério Público Brasileiro, conforme descrito no documento anexo ao processo SEI específico. Esse relatório recente, publicado pelo CNMP, apresenta um levantamento das iniciativas de IA implementadas nos diferentes ramos e unidades ministeriais, destacando as soluções tecnológicas desenvolvidas para otimizar a atuação institucional.

Um dos principais desafios do MPMG é a gestão fragmentada das informações. Os dados estão distribuídos em diversos sistemas, o que dificulta a agilidade na consulta de processos e na tomada de decisões estratégicas. A adoção de tecnologias específicas permite otimizar fluxos de trabalho e fortalecer a tomada de decisões estratégicas, contudo a ausência de integração entre os sistemas existentes e a falta de padronização de dados representam obstáculos significativos para o pleno aproveitamento dessas soluções. Sem uma base unificada e interoperável, enfrentaremos dificuldades para alcançar alto desempenho e oferecer respostas confiáveis, comprometendo os ganhos esperados em eficiência, celeridade e inteligência institucional.

A velocidade com que as informações são geradas e processadas nas instituições públicas, especialmente em órgãos com grande volume de demandas como o Ministério Público, impõe um ritmo acelerado e contínuo de análise de dados. Esse cenário exige que servidores e gestores lidem com uma sobrecarga informacional constante, o que resulta em altíssimo consumo de tempo para leitura, interpretação e correlação das informações disponíveis. Como consequência, decisões críticas, que exigem base técnica qualificada e resposta ágil, acabam sendo retardadas ou tomadas com base em dados incompletos, o que compromete a efetividade da atuação institucional. Em muitos casos, o tempo necessário para realizar uma análise aprofundada simplesmente não está disponível diante da urgência das demandas, evidenciando a necessidade de ferramentas inteligentes que automatizem a triagem, identifiquem padrões relevantes e ofereçam suporte analítico em tempo real, permitindo decisões mais rápidas, precisas e fundamentadas.

A ausência ou o atraso na implementação de soluções tecnológicas capazes de fornecer respostas rápidas para a tomada de decisões pode resultar no sucateamento gradual da instituição, comprometendo sua eficiência e capacidade de atuação. Esse cenário acarreta lentidão na análise documental, aumento significativo do risco de perda de prazos legais, ocorrência frequente de erros processuais e sobrecarga excessiva da equipe, o que pode levar ao esgotamento físico e mental dos servidores. Além disso, a demora na obtenção de informações estratégicas compromete a agilidade na resposta a demandas urgentes, reduz a qualidade dos serviços prestados à sociedade e fragiliza o cumprimento das atribuições institucionais. Sem a adoção de tecnologias adequadas, o Ministério Público fica vulnerável a retrabalhos, falhas operacionais e dificuldades em manter a transparência e a efetividade de suas ações.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1 LOTE.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: O parcelamento do objeto não será adotado, conforme inteligência do art. 40, §3, inciso IIº da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do “*objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido*”;

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	499.800,00	UNIDADE	RESUMO DE DOCUMENTOS (SOB DEMANDA) SUBSCRIÇÃO - SOLUÇÕES MTI.IA (ACELERADORES)	136379

2	499.800,00	UNIDADE	TRANSCRIÇÃO DE VÍDEO (SOB DEMANDA) SUBSCRIÇÃO - SOLUÇÕES MTI.IA (ACELERADORES)	136379
3	249.999,96	UNIDADE	APLICATIVO DE BOT E ACELERADOR CCAI (SOB DEMANDA) SUBSCRIÇÃO - SOLUÇÕES MTI.IA (ACELERADORES)	136379
4	249.999,96	UNIDADE	ACELERADOR DE COLETA DE DADOS (SOB DEMANDA) SUBSCRIÇÃO - SOLUÇÕES MTI.IA (ACELERADORES)	136379
5	3.988	UST	IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO (SOB DEMANDA) CONSULTORIA EM TI	89958
6	234,97	UST	CONSULTORIA (SOB DEMANDA) SUPORTE E CONSULTORIA EM TI	89958
7	1.500.000	USN	COMPONENTES GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP) SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS)	100145

Obs: Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras - MG, prevalecerão as primeiras.

Tabela Conversão

USN	UST-IA
R\$ 1,00	R\$ 170,00

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a definição do quantitativo de **1.500.000 Unidades de Serviço em Nuvem (USN)** a ser contratado foi pautada na previsão de consumo e utilização provável, com base em análises técnicas, projeções de uso, experiências práticas e referências de contratações similares em outros órgãos públicos.

As quantidades referentes aos demais serviços foram levantadas na Prova de Conceito (POC), cujo relatório encontra-se anexado ao processo, bem como com base na volumetria fornecida ao parceiro, considerando diversos cenários de uso potenciais dentro da instituição. Ressalta-se que a POC ainda não foi concluída, pois a instituição está utilizando sistemas e bases de teste atualmente disponíveis para a realização dos experimentos. Todo o processamento está sendo dedicado ao atendimento de múltiplas demandas de IA nessa base “emprestada”, enquanto não formalizamos a contratação de um parceiro fixo que disponibilize a infraestrutura necessária por meio de contrato. A finalização da POC neste momento, sem a formalização contratual, resultaria na paralisação total do projeto de IA do MPMG, situação que não é sequer considerada como opção. Assim, o documento oficial do “resultado” da POC não pode ser disponibilizado no momento, apenas as diretrizes e quantitativos já informados.

A apuração do quantitativo foi realizada a partir dos seguintes parâmetros e fontes:

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) vem desenvolvendo, com apoio de parceiro homologado pela Google, uma prova de conceito (POC) com o objetivo de validar o uso de IA generativa em seus fluxos internos, especialmente automação de tarefas jurídicas e administrativas. Os testes iniciais demonstraram grande potencial de ganho de produtividade e redução do retrabalho em atividades repetitivas e manuais, além de melhoria na análise de grandes volumes de informação.

Com base na estimativa de crescimento da demanda por serviços de IA em sistemas já existentes e em desenvolvimento - como ferramentas internas de apoio à atividade-fim e à atividade-meio, estima-se o consumo de, aproximadamente, **1.500.000 USN** ao longo de 12 meses. Esse valor corresponde ao uso de APIs de IA (como Gemini), processamento de dados via Vertex AI, armazenamento temporário de arquivos, e integração com demais serviços nativos da nuvem Google, necessários para a operacionalização das soluções propostas.

Tabela de conversão: cada USN equivale a R\$ 1,00.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7- DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FÔLDER:

Não se aplica.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

A MTI é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com o propósito de atender às demandas estaduais relacionadas à tecnologia da informação. Nesse contexto, desempenha um papel essencial ao proporcionar vantagens para os órgãos públicos do Estado do Mato Grosso. A empresa pré-adequa as soluções tecnológicas, alinhando-as às exigências legais daquele Estado e incorporando as características tecnológicas mais avançadas. Acrescenta-se que a entidade fornecedora foi criada para o fim específico de prestar os serviços objeto da contratação à Administração Pública. Esse compromisso beneficia diversos órgãos da administração pública, garantindo maior eficiência e eficácia em suas operações. Nesse cenário, o Decreto Estadual nº 951 de 20 de maio de 2021 estabelece:

“Art. 7º A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI deverá ofertar, com qualidade, tempestividade e eficiência, as tecnologias para a transformação digital necessárias à execução das atividades com:

- I - Tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da Administração Pública Estadual;
- II - Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação;
- III - Oferta de serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;
- IV - Oferta de soluções tecnológicas para suportar as definições estabelecidas pelo modelo de governança estabelecido neste decreto.”

A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (MTI) está autorizada a prestar serviços a órgãos públicos de outras esferas governamentais, incluindo estados diferentes de Mato Grosso. De acordo com o Decreto nº 1.383 de 2022, que aprova o estatuto da MTI, a empresa pode oferecer seus serviços a órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, além de entidades privadas e do terceiro setor, desde que respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação da MTI para a implementação tecnológica do MPMG está em conformidade com a norma mencionada acima. Além disso, por ser uma entidade da administração indireta do Estado de Mato Grosso, destinada especificamente à prestação de serviços para outros órgãos da Administração Pública, a MTI pode ser contratada diretamente, desde que seja demonstrada a vantagem em termos de preço, de acordo com o **inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Eis a dicção do dispositivo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por

órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Da literalidade do inciso IX do art. 75, extrai-se que a Nova Lei de Licitação e Contratos prevê como dispensável a licitação se presentes alguns requisitos específicos, a saber:

- a) A contratada deve ser pessoa jurídica de direito público interno, seja ela política (União, Estados, Distrito Federal, Municípios) ou administrativa (autarquias e fundações públicas de direito público federais, estaduais, distritais ou municipais);
- b) O serviço ou bem objeto da aquisição deve ser produzido por órgão (administração direta) ou entidade da administração indireta integrante da Administração Pública;
- c) O órgão ou entidade fornecedor deve ter sido criado para esse fim específico;
- d) O preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nesse contexto, o desafio é verificar se a empresa MTI atende aos requisitos mencionados anteriormente. A seguir, cada requisito será detalhado individualmente:

i) Aquisição de bens ou serviços por pessoa jurídica de direito público interno: O contratante será o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Ministério Público, dotado de autonomia financeira, administrativa e institucional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 127 da Constituição da República. A contratada é a MTI, empresa pública que integra a administração indireta do Estado de Mato Grosso.

ii) Bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública: Os serviços serão prestados pela MTI. Inicialmente estabelecida como Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, nos termos das Leis nº 3.359 de 18 de junho de 1973 e nº 3.681 de 28 de novembro de 1975, a MTI atualmente opera sob essa nova designação. Ela é vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019.

Sobre esse tópico, à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, há debate doutrinário sobre se a entidade a ser contratada deve fazer parte da estrutura administrativa da entidade contratante. Em outras palavras, discute-se se a contratação direta pode ser proibida caso a entidade a ser contratada faça parte de outra estrutura administrativa.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que “se exige como requisito que contratante e contratado sejam do mesmo nível de governo, já que ninguém vai criar um ente para prestar serviços ou fornecer bens para pessoas jurídicas de outra esfera de governo” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 443).

Por sua vez, Jacoby Fernandes argumenta que “se o legislador tivesse estabelecido que as pessoas jurídicas de direito público pudessem contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração, faria sentido restringir o alcance da norma à respectiva esfera de governo ou à respectiva pessoa jurídica. Não fez, porém”. Expressamente, e com o conteúdo que precisamente definiu, o legislador usou o termo ‘Administração Pública’” (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 139).

É importante salientar que a Lei Federal nº 14.133/2021 não exige que a entidade contratada para uma finalidade específica seja parte do mesmo ente contratante. Apesar das divergências doutrinárias, a lei não impõe essa restrição, determinando apenas que a entidade contratada deve integrar a Administração Pública, o que inclui os níveis federal, estadual ou municipal.

Essa interpretação é respaldada pelo próprio texto da Lei Federal nº 14.133/2021, que define no art. 6º que a Administração Pública abrange tanto a administração direta quanto a indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Além disso, a lei diferencia os termos "Administração" e "Administração Pública", sendo que o primeiro se refere a órgãos ou entidades pelos quais a Administração Pública atua. O uso da expressão "Administração Pública" no artigo 75

reforça essa distinção, garantindo flexibilidade para que entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle governamental possam ser contratadas, independentemente de pertencerem ao mesmo ente contratante.

iii) Bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei nº 8.666/1993: Diferente do que se observava no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, o inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não exige que a entidade já estivesse constituída antes da publicação da lei. Assim, a legislação atual permite a contratação direta com órgãos e entidades criados a qualquer momento.

iv) Preço contratado compatível com o praticado no mercado:

No que se refere ao último tópico, é essencial destacar que a legislação exige que a Administração contratante comprove que o preço a ser contratado seja compatível com o praticado no mercado. É importante ressaltar que o objetivo da pesquisa de preços é verificar essa compatibilidade, e não necessariamente buscar o menor preço possível. Isso sublinha a importância de uma justificativa de preços que seja bem fundamentada e reflita a realidade do mercado.

Marçal Justen Filho aborda essa questão com clareza: “A compatibilidade do preço com aquele praticado no mercado não implica a exigência do menor preço possível. Tal interpretação tornaria o dispositivo inútil. A fórmula prevista no inciso XIV do próprio art. 75 aplica-se aqui. Se fosse obrigatório buscar o menor preço possível, a situação seria reconduzida a uma licitação, na qual a entidade mencionada no inciso IX ofereceria o menor preço, sagrando-se vencedora e sendo contratada. Nesse caso, o inciso IX perderia a utilidade. O dispositivo, na verdade, permite a contratação por um valor que não seja o menor do mercado. O que se exige é que o preço praticado seja compatível com o vigente no mercado, o que requer uma avaliação dos preços oferecidos por outros fornecedores, assegurando que o preço adotado esteja próximo dos menores, ainda que não seja necessariamente o mais baixo.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1062).

Na mesma linha de entendimento, o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os processos de licitação, estabelece que a contratação deve ser compatível com o praticado no mercado, e não necessariamente o menor preço possível. Confira-se:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Portanto, o objetivo deste estudo é demonstrar que o preço apresentado pela MTI é compatível com o mercado. A justificativa de contratação, já anexada aos autos via ETP e TR, contextualiza as razões para a escolha da MTI.

Nos casos de dispensa de licitação fundamentados no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 - como no presente caso - em que se realiza contratação direta de serviço com características peculiares prestado por entidade da administração pública indireta, a justificativa do “preço compatível com o praticado no mercado” deve ser abordada de forma técnica e fundamentada. Como não há comparabilidade direta com concorrentes, algumas estratégias já foram analisadas e demonstradas pela UGC na instrução do processo:

1. Análise de Contratos Anteriores

Se a mesma entidade já prestou o serviço anteriormente para outros órgãos públicos, pode-se utilizar os valores praticados em contratos similares para demonstrar a compatibilidade dos preços. Justificativa: O valor contratado está alinhado com os preços históricos praticados pela empresa para serviços de mesma natureza em órgãos públicos.

2. Parecer Técnico ou Estudo de Viabilidade

Um estudo elaborado por especialistas da área ou parecer técnico pode avaliar a razoabilidade do preço com base nas especificidades do serviço e nas práticas de mercado. A avaliação técnica pode demonstrar que o valor proposto é compatível com os custos de execução e a complexidade do serviço.

3. Comparação com Contratos de Natureza Similar

Mesmo que o serviço seja específico, pode-se comparar custos de atividades análogas realizadas no setor público ou privado. Embora o serviço seja exclusivo, a análise de contratos similares indica que o preço está dentro da faixa aceitável para serviços com características semelhantes.

9.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto

11 - DAS GARANTIAS

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas:

A exigência de garantia de execução contratual é uma faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada à luz do risco envolvido, da natureza do objeto e das condições de prestação dos serviços. No presente caso, não será exigida garantia de execução contratual, considerando os seguintes fundamentos:

·Contratação com Empresa Pública Estadual. Trata-se de contratação com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Mato Grosso, com reconhecida atuação na prestação de serviços tecnológicos a diversos órgãos públicos. A contratação com entes da Administração Pública Indireta, de caráter estatal, já pressupõe níveis de confiabilidade, capacidade técnica e estabilidade jurídica que mitigam os riscos normalmente cobertos por garantias contratuais.

·Remuneração com Base em Métrica de Consumo (USN). A remuneração do contrato está vinculada à métrica de Unidades de Serviço em Nuvem (USN), o que representa um modelo baseado em consumo controlado e monitorável, com previsibilidade e flexibilidade. Esse modelo reduz significativamente os riscos de inadimplimento ou de má execução contratual.

·Foram formalmente definidos Acordos de Nível de Serviço (ANS) que disciplinam a qualidade, a disponibilidade e os prazos de resposta dos serviços prestados, com cláusulas específicas de responsabilização em caso de descumprimento. Tais instrumentos constituem garantia técnica e operacional suficiente para assegurar a adequada execução contratual.

·Risco Contratual Reduzido e Ausência de Antecipação de Pagamentos Relevantes

A natureza do serviço - baseado em uso de plataforma de nuvem e serviços escaláveis - apresenta risco reduzido uma vez que não há entrega física, nem antecipação de valores significativos.

Diante do exposto, não se justifica a exigência da garantia de execução contratual, uma vez que os mecanismos de controle, a natureza do objeto, a qualificação do contratado e os instrumentos de responsabilização pactuados (como os ANS) são suficientes para assegurar o interesse público e o fiel cumprimento do contrato, conforme permite a legislação vigente.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - LEGAL, FABRICANTE OU ESTENDIDA:

11.2.1. Por se tratar de um serviço continuado de consumo, a garantia do serviço é definida com base nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) firmados pelo fabricante e as necessidades do CONTRATANTE, que estabelecem parâmetros de disponibilidade, desempenho, suporte técnico e compensações em caso de descumprimento, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços contratados.

11.2.2. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA, em parceria com a Google, deverá prestar suporte técnico para solução de eventuais falhas ou problemas, garantindo a manutenção da operação sem custos adicionais além dos previstos no contrato.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. No modelo de contratação de Plataforma como Serviço (PaaS), a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, manutenção e suporte técnico da plataforma recai sobre o fornecedor da nuvem, neste caso, a Google Cloud Platform (GCP) e seus parceiros, como a MTI, em conformidade com os termos de serviço e acordos de nível de serviço (SLAs) estabelecidos pela fabricante.

A manutenção corretiva, evolutiva e preventiva da plataforma é realizada de forma contínua pela própria Google, de forma automatizada e transparente para o contratante, assegurando:

Atualizações regulares de desempenho, segurança e funcionalidades, sem necessidade de intervenção do contratante;

Alta disponibilidade e escalabilidade automática, conforme previsto nos SLAs da Google;

Correções de falhas técnicas ou interrupções, com suporte técnico especializado da Google e da integradora (neste caso,

MTI), com base na criticidade da ocorrência.

A assistência técnica ao contratante será provida por meio da parceira integradora MTI, que atuará como ponto de contato junto ao suporte técnico da Google, garantindo:

Apoio na abertura e acompanhamento de chamados técnicos junto ao fabricante;

Suporte na configuração, uso e gestão dos recursos PaaS dentro do ambiente contratado;

Mediação de demandas técnicas e funcionais relacionadas à prestação dos serviços em nuvem;

Apoio ao contratante na interpretação dos relatórios de uso e consumo de USNs, quando aplicável.

A atuação da MTI assegura que a instituição contratante tenha assistência local e institucionalizada, sem necessidade de lidar diretamente com a gestão técnica da plataforma Google, mantendo o foco na utilização dos serviços em nuvem para a implementação de soluções de Inteligência Artificial, armazenamento, processamento e demais funcionalidades previstas contratualmente.

A combinação do suporte contínuo do fabricante com a assistência técnica da integradora garante estabilidade, confiabilidade e governança na prestação dos serviços, atendendo às necessidades do contratante com níveis adequados de segurança, desempenho e disponibilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá informar, no início da execução contratual, o procedimento adotado para a abertura de chamados de suporte, tanto para incidentes quanto para requisições de serviço, incluindo os canais de contato disponíveis (e-mail, telefone e portal web), os níveis de priorização e os respectivos prazos de atendimento. Deverá, ainda, disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao seu sistema de gerenciamento de serviços (ITSM), permitindo o acompanhamento em tempo real dos chamados registrados, dos níveis de atendimento prestados e do cumprimento dos prazos acordados.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de execução (ativação) dos serviços dos **itens 1 a 4** (sob demanda) deverá ser no máximo de **10 dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo para a execução (ativação) dos serviços de consultoria, implementação e treinamento, referentes aos itens 5 e 6 contratados sob demanda, será estabelecido em cronograma específico a ser elaborado em conjunto com o Contratante, imediatamente após a entrega do Documento de Visão. Tal cronograma deverá ser refletido nas respectivas Ordens de Serviço,

O prazo de disponibilização da Plataforma como Serviço (PaaS) (**item 7**) deverá ser no máximo de **15 dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da contratante, para os devidos ajustes ou refazimentos apontados pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA precise de um prazo maior para os ajustes ou refazimentos, isso deve ser acordado com a CONTRATANTE.

13.2- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão executados de forma remota, por meio da infraestrutura própria da CONTRATADA, garantindo a plena operacionalização das atividades previstas no contrato. A comunicação, suporte e execução das atividades serão realizadas via ferramentas digitais previamente acordadas entre as partes respeitando os níveis de serviço acordados.

As reuniões, quando presenciais, ocorrerão no seguinte endereço: Procuradoria-Geral de Justiça (CNPJ nº 20.971.057/0001-45), Superintendência de TI, Av. Álvares Cabral, 1.740, 4º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

13.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: no ato do recebimento do produto, após a configuração do serviço, pela SUPERINTENDÊNCIA DE TI (STI) ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório do produto, por servidor designado pela

SUPERINTENDÊNCIA DE TI (STI), com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal, previamente emitida pela Contratada, à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

14.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida (considerando os prazos), as atividades contratadas.

14.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.1.3.1. O atendimento aos Acordos de Nível de Serviço será acompanhado mensalmente por meio de relatórios automáticos detalhados, contendo métricas de desempenho como disponibilidade, tempo de resposta, precisão e tempo de processamento, os quais serão fornecidos pela CONTRATADA e submetidos à validação da CONTRATANTE.

14.1.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um painel de controle em tempo real, permitindo a auditoria da qualidade dos serviços.

14.1.3.3. Em caso de contestação, será realizada auditoria conjunta para verificação da aderência e conformidade aos parâmetros contratados.

14.1.4. Caso o descumprimento dos SLAs persista por três meses consecutivos sem qualquer ação mitigatória por parte do CONTRATADO, o contratante poderá rescindir o contrato sem ônus.

14.1.5. Penalidades por Descumprimento dos SLAs

Caso os SLAs estabelecidos não sejam cumpridos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) DISPONIBILIDADE ABAIXO DO UPTIME ACORDADO:

Meta: disponibilidade igual ou acima de 99,8% por mês.

Medição: a CONTRATADA proverá ferramentas automatizadas para monitorar a disponibilidade, tempo de resposta e eficiência dos serviços.

Glosa por Descumprimento: entre 99,0% e 99,7%: glosa de 5% do valor mensal. Disponibilidade entre 95,0% e 98,9%: glosa de 10% do valor mensal. Disponibilidade abaixo de 95,0%: glosa de 15% do valor mensal referente ao mês de descumprimento.

b) TEMPO DE RESPOSTA A CHAMADOS TÉCNICOS

Meta: Atendimento de 95% dos chamados técnicos dentro de 4 (quatro) horas.

Glosa por Descumprimento: Atendimento de 85% a 94% dos chamados dentro do prazo: glosa de 5% do valor mensal. Atendimento de 75% a 84% dos chamados dentro do prazo: glosa de 10% do valor mensal. Atendimento abaixo de 75% dos chamados dentro do prazo: glosa de 15% do valor mensal.

Resolução: A resolução dos chamados depende da sua complexidade, sendo assim o tempo de resolução será definido após a avaliação da complexidade do mesmo.

Medição para resolução: O tempo será contabilizado a partir da abertura do chamado até sua resolução total.

14.1.6. As penalidades previstas no item 14.1.5 poderão ser cumulativas nos casos de descumprimentos em itens diversos.

14.1.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre entregas que estejam em desacordo com os resultados especificados no item 14.1.5, a fim de que sejam realizados os ajustes necessários para o cumprimento dos objetivos da contratação. A notificação será emitida apenas no primeiro descumprimento de cada classe mencionada no item 14.1.5,

sem aplicação de desconto no faturamento mensal.

14.1.8. A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca da mesma classe de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos no item 14.1.5, haverá glosa sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, até que a classe de entrega atinja o respectivo resultado.

14.1.9. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.1.9. As glosas decorrentes de eventual descumprimento contratual serão analisadas pelo fiscal do contrato, a quem caberá definir a aplicação da sanção financeira à CONTRATADA, ou, quando cabível, mitigar sua incidência, considerando o nível, o grau e o impacto da ocorrência.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento de cada item será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva **PARCELA DO OBJETO**, conforme PROPOSTA COMERCIAL 9081718, seguindo os critérios abaixo:

14.2.2. **ITENS 1 ao 4:** Os serviços providos pela parceira Google Xértica, nomeados de aceleradores, terão sua ativação após sua disponibilização no ambiente e solicitação do CONTRATANTE.

14.2.2.1. Caso algum acelerador seja ativado no contrato, independentemente do mês de ativação, o pagamento referente a ele será efetuado em parcela MENSAL, com validade para 12 meses. A disponibilidade de qualquer acelerador enseja o início do pagamento concomitante dos itens 5 e 6 (Implementação + Consultoria/suporte), sempre após a execução destes serviços.

Ex: A vigência contratual é de 01/01/2025 até 31/12/2025. O serviço de transcrição de áudio foi ativado em julho. Haverá cobrança de 12 meses pagos MENSALMENTE ao CONTRATADO dos itens 1 (acelerador escolhido) e dos itens 5 e 6.

14.2.2.1.1. Caso seja habilitado qualquer outro acelerador adicional, não será devido novo pagamento referente aos itens 5 e 6 (Implementação + Consultoria/suporte).

14.2.3. **ITENS 5 E 6:** Os serviços de Consultoria, subdivididos em Implementação de Soluções MTI.IA e em horas de consultoria e suporte, serão ativados e utilizados sob demanda da CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento inicial pela prestação desses serviços, exceto mediante solicitação formal. A eventual ativação desses serviços no decorrer da vigência contratual observará os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2.2.1.

14.2.4. **ITEM 7:** O valor estimado de consumo dos **Componentes Google Cloud Platform**, definido em conjunto pelo MPMG, pela MTI e pela Xértica (parceira oficial da Google), servirá como base para o valor anual da contratação, que será pago MENSALMENTE após início da prestação dos serviços.

14.2.4.1. Esse consumo será representado em Unidades de Serviço em Nuvem (USN), permitindo a apuração do valor unitário de cada USN, bem como a estimativa de consumo mensal e anual. O valor de cada USN é de R\$ 1,00.

14.2.4.2. A presente contratação será realizada com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), que atuará como integradora da solução Google Cloud Platform (GCP), utilizando o modelo de fornecimento por **Unidade de Serviço em Nuvem (USN)**, com base em contrato do tipo **Subscription Agreement**.

Nesse modelo, estabelece-se um valor global fixo de USNs (neste caso, 1.500.000 USNs), correspondente ao valor total da contratação, com pagamento mensalizado. A característica central do *Subscription Agreement* é a previsibilidade orçamentária, uma vez que, independentemente do volume efetivamente consumido ao longo da vigência contratual, não haverá cobrança adicional (em caso de consumo superior) nem devolução de valores (em caso de consumo inferior).

Considerando que este será o **primeiro contrato voltado ao uso de Inteligência Artificial (IA)** na instituição, é natural a existência de incertezas quanto ao consumo efetivo de recursos computacionais, especialmente no que se refere ao processamento em nuvem necessário para treinar e executar modelos de IA.

Ainda não há um **histórico interno de consumo** que possa servir como balizador para uma estimativa precisa da demanda, tampouco existem referências consolidadas no mercado ou em instituições públicas similares capazes de fornecer parâmetros objetivos de mensuração de consumo de IA com base em métricas tradicionais. O processamento de IA em nuvem, por sua natureza técnica e variabilidade, envolve múltiplos fatores dinâmicos, como volume de dados, complexidade dos modelos, frequência de inferências e escalabilidade, o que dificulta previsões exatas de consumo.

Diante desse cenário, optou-se pela adoção do modelo de contratação por *Subscription Agreement*, no qual se

estabelece um valor fixo anual previamente definido, com pagamento mensal após início da prestação do serviço. Esse modelo oferece vantagens relevantes para a Administração, especialmente em um contexto de ineditismo contratual, pois:

- **Assegura previsibilidade orçamentária**, evitando riscos de sobrecusto por consumo excedente ou variações inesperadas de uso;
- **Simplifica o controle e a execução contratual**, dispensando ajustes frequentes por variação de demanda;
- **Permite maior flexibilidade técnica**, uma vez que os serviços poderão ser usados de forma adaptativa, conforme o aprendizado institucional sobre o uso da IA evolui;
- **Atende ao interesse público**, pois proporciona uma contratação mais segura e alinhada às práticas de mercado utilizadas por grandes provedores globais, como o Google.

Dessa forma, o modelo de *Subscription Agreement* configura-se como **a forma mais vantajosa para a Administração neste primeiro ano de contratação**, considerando o contexto de implantação inicial da tecnologia, os riscos reduzidos e a curva de aprendizado institucional relacionada à adoção de soluções baseadas em Inteligência Artificial.

14.2.5. O pagamento será efetuado, observados os prazos acima e seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, a respectiva nota única (NFS-e), acompanhada de DAR - Documento de Arrecadação para realizar o pagamento do valor líquido da nota fiscal e emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (SUPERINTENDÊNCIA DE TI - STI), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XXV - *serviços de suporte, atualização e assistência técnica a equipamentos e softwares* da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJAA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

15.3. Na hipótese de prorrogação contratual, **o valor correspondente à nova vigência será revisto com base no histórico de consumo de Unidades de Serviço em Nuvem (USNs) apurado no período anterior**, conforme relatório técnico apresentado pelo gestor do contrato. Esse valor poderá ser ajustado para mais ou para menos, de forma a refletir com precisão a demanda efetiva da Administração. Adicionalmente, será adotado o índice de reajuste acordado contratualmente ao valor da USN, observando-se os princípios da economicidade, vantajosidade e da adequada alocação dos recursos públicos.

15.3.1. Considerando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração dos contratos administrativos por acordo entre as partes, **quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários**, apresenta-se a seguinte justificativa para a prorrogação contratual com revisão de valor:

Ao término da vigência contratual, poderá ser constatado, por meio de relatório técnico elaborado pelo gestor do contrato, que o consumo de Unidades de Serviço em Nuvem (USNs) não apresentou correspondência linear com o valor originalmente pactuado. Tal relatório trará uma análise detalhada do comportamento do consumo, evidenciando possíveis variações técnicas relevantes na demanda efetiva, o que inviabiliza a simples atualização do valor contratual com base exclusiva em índices inflacionários.

Nesse contexto, considera-se tecnicamente mais adequado que a definição do valor para a nova vigência contratual seja fundamentada no histórico real de utilização das USNs, de forma proporcional e alinhada à dinâmica operacional do serviço prestado. Essa abordagem visa assegurar a economicidade, a observância do princípio da eficiência e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevenindo distorções que possam comprometer tanto a execução contratual quanto o interesse público.

A proposta de revisão contratual com base no consumo efetivo alinha-se às melhores práticas de gestão pública, por permitir uma readequação do fornecimento do serviço às necessidades reais da Administração, conforme apurado tecnicamente. Embora ainda não haja, no âmbito da instituição, um histórico consolidado de consumo que permita a projeção com elevada precisão, o levantamento realizado durante a vigência contratual anterior oferece subsídios suficientes para orientar uma estimativa mais próxima da realidade, considerando, inclusive, cenários de uso variável.

Adicionalmente, reconhece-se que a natureza do serviço contratado - baseado no consumo de Unidades de Serviço em Nuvem (USNs) - comporta diferentes modelos operacionais, incluindo a utilização sob demanda, por meio de aquisição de créditos, o que reforça a necessidade de flexibilidade e de um modelo de precificação aderente ao perfil de uso da instituição (*a quantidade exata de créditos a ser demandada ainda seria incerta, em razão da variabilidade do uso previsto*). Tal característica torna inadequada a simples aplicação de índices inflacionários para atualização do valor contratual, pois essa abordagem não reflete as oscilações técnicas e operacionais que influenciam diretamente o consumo.

A medida visa garantir maior aderência às necessidades da Administração, promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a racionalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

15.4. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
 - d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
 - d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
 - d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. A ausência do mapa de risco para esta contratação justifica-se com base no art. 18, inciso X da Lei 14.133/21, que determina a análise de riscos como parte integrante da fase preparatória dos processos licitatórios. Contudo, conforme a Deliberação Conjunta do CEGEC/CEINT nº 1/2024, a obrigatoriedade de elaboração de um mapa de riscos é dispensada para contratações que não se enquadram no disposto no art. 1º da mesma Deliberação, que se aplica exclusivamente a contratações nas áreas de obras, serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e soluções inéditas de tecnologia da informação.

Desta forma, por não estar inserida nas categorias específicas elencadas, esta contratação não requer a elaboração de um mapa de risco específico, sendo suficiente a análise de riscos já realizada no planejamento inicial do processo.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação (UGC): DIRETORIA DE SISTEMAS / STI

Código da UGC no SIAD: 1091036

Fiscal Técnico do Contrato (Servidor): Gustavo Sena Piconi

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): Tarik Cesar Oliveira

21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome(s): FLÁVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES

Cargo(s): ANALISTA DE TI

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): ALEXSANDER BATISTA AGUIAR

Cargo(s): COORDENADOR II

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Flávio Henrique Evaristo Gomes
Analista de TI

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Cleberson A. S. Gomes
Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 27/06/2025, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cleberson Antônio Sávio Gomes, Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 16:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/07/2025, às 16:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/07/2025, às 10:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9095053** e o código CRC **D3378E12**.